



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS

CERTIDÃO

Certifico que o acordo de n.º Resolução TJE 34

Publicado no Diário da Justiça em 16/10/2001
16/10/2001

O referido é verdade e dou fé.

Goiânia, 16/ outubro / 2001

Ass.

RESOLUÇÃO N° 34, de 4 de outubro de 2001

Ementa: Dispõe sobre a reestruturação das Zonas Eleitorais do Estado de Goiás.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe conferem a lei e o Regimento Interno, considerando as alterações introduzidas na Organização Judiciária do Estado de Goiás, pela Lei n° 13.644, de 12 de julho de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a estrutura das Zonas Eleitorais, inserindo, em sua circunscrição territorial, os Distritos Eleitorais correspondentes aos Municípios e Distritos Judiciários integrantes da respectiva Comarca.

Parágrafo único A abrangência da circunscrição territorial de cada Zona Eleitoral é a definida no Anexo desta Resolução.

Resquitos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS

Art. 2º Os Distritos Eleitorais desvinculados de suas anteriores unidades eleitorais passam a integrar as Zonas Eleitorais indicadas no Anexo.

Parágrafo único. Os Juízes Eleitorais das Zonas Eleitorais receptoras dos Distritos relacionados promoverão, **incontinenti**, a reorganização das respectivas unidades e reemissão dos títulos dos novos eleitores, de acordo com instruções expedidas pela Secretaria de Informática.

Art.3º As Comarcas de Campinorte, Cidade Ocidental, Cromínia, Iaciara, Montes Claros de Goiás, Novo Gama, Santa Teresinha de Goiás, São Simão, Senador Canedo e Valparaíso de Goiás, não sediando Zonas Eleitorais, mantêm sua anterior condição de Distritos Eleitorais.

Art. 4º Por desmembramento, foi criada e instalada a 119ª Zona Eleitoral, com sede em Aparecida de Goiânia.

Art. 5º Os anteriores Distritos Eleitorais de Águas Lindas de Goiás e Santo Antônio do Descoberto passaram a sediar Zonas Eleitorais (28ª e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS

24ª), desvinculando-se da 139ª Zona Eleitoral, com sede em Luziânia.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, exceto em relação às Comarcas não instaladas.

Publique-se.

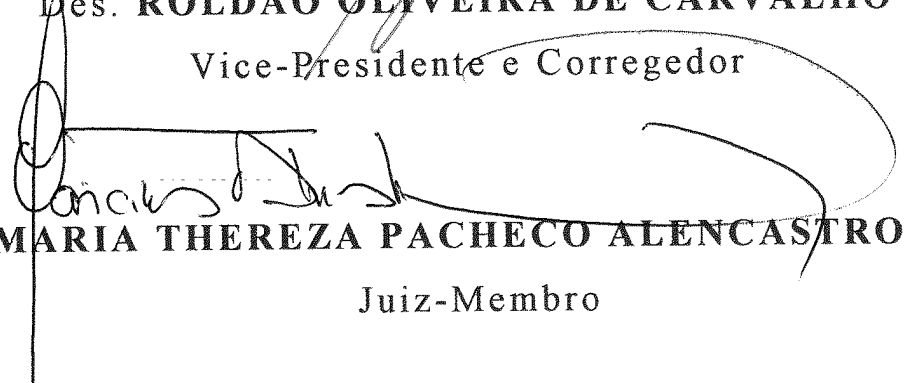
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, aos 4 dias do mês de outubro de 2001.


Des. ARIVALDO DA SILVA CHAVES

Presidente


Des. ROLDÃO OLIVEIRA DE CARVALHO

Vice-Presidente e Corregedor


Dra. MARIA THEREZA PACHECO ALENCASTRO VEIGA

Juiz-Membro


Dr. SILVIO MESQUITA

Juiz-Membro



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS

RESOLUÇÃO Nº 34, de 4 de outubro de 2001

Dr. BENEDITO DO PRADO

Juiz-Membro

Dr. JOÃO WALDECK FÉLIX DE SOUZA

Juiz-Membro

Dra. IONILDA MARIA CARNEIRO PIRES

Juiz-Membro

Fui presente: Dr. **MARCO TÚLIO DE OLIVEIRA E SILVA**
Procurador Regional Eleitoral

A N E X O

(RESOLUÇÃO TRE Nº 34/2001)

Distrito Eleitoral	Vinculação Anterior	Nova Vinculação
Alto Horizonte e Nova Iguaçu de Goiás <i>Comarca: Campinorte</i>	88ª ZE - Mara Rosa	50ª ZE – Uruaçu
Caldazinha <i>Comarca: Senador Canedo</i>	32ª ZE - Bela Vista de Goiás	135ª ZE - Goiânia
Chapadão do Céu	96ª ZE - Itajá	18ª ZE – Jataí
Colinas do Sul	143ª ZE - Alto Paraíso	41ª ZE – Niquelândia
Inaciolândia	138ª ZE - Itumbiara	46ª ZE – Quirinópolis
Nova Roma <i>Comarca: Iaciara</i>	11ª ZE - Formosa	29ª ZE – Posse (Após instalação da Comarca – art. 6º)
Prof. Jamil <i>Comarca: Cromínia</i>	25ª ZE - Piracanjuba	45ª ZE – Pontalina
São Miguel do Passa Quatro	31ª ZE - Silvânia	61ª ZE – Vianópolis